



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2023, de 30 de outubro de 2023.

Regulamenta a concessão de direito real de uso de terrenos públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso de Goiás, de forma onerosa ou gratuita e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. A concessão de direito real de uso de terrenos públicos poderá ser realizada de forma onerosa ou gratuita, por tempo certo e determinado, como direito real resolúvel, para fins específicos de interesse público, considerando-se o social, a urbanização, a industrialização, o cultivo da terra, o aproveitamento sustentável, a preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 1º. Para concessão de direito real de uso de terrenos, o concessionário deverá ter título de utilidade pública concedido, pelo Município de Alto Paraíso, por Unidade da Federação ou pela União.

§ 2º. A concessão de direito real de uso, dependerá de autorização legislativa específica, contendo qualificação da entidade e área objeto da concessão.

Art. 2º. A concessão de uso se dará por ato do Poder Executivo Municipal, devendo a contratação ser instrumentalizada por instrumento público devidamente anotado nos registros públicos.

§ 1º. O ato do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a finalidade da concessão, bem como prazo máximo para edificação, bem como o de início das atividades a serem desempenhadas.

§ 2º. Assinada a concessão de uso, o concessionário deverá iniciar as obras de construção, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resolução da concessão de uso realizada.

§ 3º. O prazo máximo para edificação no terreno será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura da concessão de uso.



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

§ 4º. O prazo máximo para início das atividades será de 90 (noventa) dias após o término das edificações.

§ 5º. Não será permitida o início das edificações, bem como das atividades sem a requisição e emissão dos respectivos alvarás.

§ 6º. O prazo inicial da concessão de uso será de até 10 (dez) anos, sendo possível a renovação da concessão por períodos sucessivos de até 5 (cinco) anos, desde que tenha sido realizada à edificação e esteja sendo desenvolvida à atividade proposta.

Art. 3º. Desde a assinatura do instrumento público de concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º. Resolve-se a concessão antes de seu termo, nos casos em que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 5º. A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por sucessão legítima, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 30 dias do mês de outubro do ano 2023.



Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.